



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 5º - O fracionamento da área de terreno do imóvel descrito no Artigo anterior tem respaldo no **Provimento nº. 38/2011**, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que institui o **Projeto “Minha Casa é Legal”**, bem como na **Lei Municipal nº. 3.617/2011**, que dispõe sobre a legitimidade na posse de área de terreno e, ainda, no **Artigo 5º, Incisos XXII e XXIII da Constituição Federal**, que asseguram o direito de propriedade e disciplina a sua função social.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de junho de 2012.


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

PRÉSIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ CARLOS FRASÃO

1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

2º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI N.º 013/2012

EMENTA: Dispõe sobre fracionamento de área de terreno situada no Bairro do Cajueiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o fracionamento da área de terreno, de propriedade deste Município da Vitória de Santo Antão, medindo **90.272,00 m²**, localizada no **Bairro do Cajueiro**, situado às margens da Rodovia BR-232, Km 53;

Art. 2º - Os requisitos urbanísticos do fracionamento de área de terreno denominada Bairro do Cajueiro, deverão constar no Memorial Descritivo e na Planta de Divisão de Lotes, a serem elaborados pelo Setor de Registro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam dispensadas as exigências urbanísticas constantes em Leis Municipais pertinentes a matéria em apreço, tendo em vista as situações de fato e de direito já consolidadas pelos proprietários dos respectivos lotes de terrenos com e sem benfeitorias.

Art. 4º - O Setor de Registro Imobiliário da Prefeitura fica autorizado a proceder o fracionamento da Área de Terreno do Imóvel denominado Bairro do Cajueiro, conforme Registro Geral de Imóveis n.º 15.530, fls. 37, do Livro 3-AB, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo foi adquirido por meio de desapropriação, via judicial, conforme **Decreto n.º 17/81**, de 06 de maio de 1981, cujo **Processo n.º 0000001-87.1981.8.17.1590**, tramitou na 2ª Vara da Comarca da Vitória de Santo Antão – Estado de Pernambuco.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



1981, cujo **Processo nº. 0000001-87.1981.8.17.1590**, tramitou na 2ª Vara da Comarca da Vitória de Santo Antão – Estado de Pernambuco.

Art. 5º - O fracionamento da área de terreno do imóvel descrito no Artigo anterior tem respaldo no **Provimento nº. 38/2011**, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que institui o **Projeto “Minha Casa é Legal”**, bem como na **Lei Municipal nº. 3.617/2011**, que dispõe sobre a legitimidade na posse de área de terreno e, ainda, no **Artigo 5º, Incisos XXII e XXIII da Constituição Federal**, que asseguram o direito de propriedade e disciplina a sua função social.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



LEI N° 3.711/2012

EMENTA: Dispõe sobre fracionamento de área de terreno situada no Bairro do Cajueiro, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o fracionamento da área de terreno, de propriedade deste Município da Vitória de Santo Antão, **medindo 90.272,00 m², localizada no Bairro do Cajueiro,** situado às margens da Rodovia BR-232, Km 53;

Art. 2º - Os requisitos urbanísticos do fracionamento de área de terreno denominada Bairro do Cajueiro, deverão constar no Memorial Descritivo e na Planta de Divisão de Lotes, a serem elaborados pelo Setor de Registro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam dispensadas as exigências urbanísticas constantes em Leis Municipais pertinentes a matéria em apreço, tendo em vista as situações de fato e de direito já consolidadas pelos proprietários dos respectivos lotes de terrenos com e sem benfeitorias.

Art. 4º - O Setor de Registro Imobiliário da Prefeitura fica autorizado a proceder o fracionamento da Área de Terreno do Imóvel denominado Bairro do Cajueiro, conforme Registro Geral de Imóveis nº. 15.530, fls. 37, do Livro 3-AB, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo foi adquirido por meio de desapropriação, via judicial, conforme **Decreto nº. 17/81,** de 06 de maio de